

GERAL 316 LEI Nº 4.219/2021 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Câmara Municipal
CACEQUI-RS

Prot. 01.218.21 Pag. 48

Data 01/04/2021

Juliano Leal
Assinatura

Hora

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, CARGOS EM COMISSÃO, FUNÇÃO GRATIFICADA E GRATIFICAÇÕES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO, E DO QUADRO EM EXTINÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIDO EM

01/04/2021

Juliano Leal

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACEQUI-RS, Senhora ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com artigo 37 inciso X da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - É concedida revisão geral da remuneração dos servidores ativos, inativos e pensionistas; Cargos em comissão e/ou Funções gratificadas e Gratificações especiais do Município, no percentual de 4,51% (quatro vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo 1º estendem-se aos servidores integrantes do quadro em extinção.


Art. 3º. O percentual de revisão geral concedido, corresponde a variação oficial acumulada do IPCA no período de janeiro a dezembro de 2020;

Art. 4º. - A revisão geral da remuneração, estabelecidos no "caput" do art. 1º incidirá sobre as tabelas vigentes no mês de abril do corrente ano, incorporando-se aos salários, vencimentos e vantagens dos servidores municipais.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei será atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:
31.90.09.00.00.00; 31.90.1100.00.00; 31.90.13.00.00.00;
31.90.16.00.00.00; 31.91.13.00.00.00; 31.90.08.00.00.00;
33.90.01.00.00.00; 33.90.03.00.00.00; 33.90.05.00.00.00 e recursos consignados no orçamento de 2021.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua aplicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de abril de 2021.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE
CACEQUI EM 31 DE MARÇO DE 2021.


ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO
PREFEITA MUNICIPAL